



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 21/2026

(INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO ABSENTEÍSMO EM CONSULTAS E EXAMES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída por esta Lei, a Política Municipal de Enfrentamento ao Absenteísmo em Consultas e Exames na rede municipal de saúde, com o objetivo de reduzir faltas, otimizar agendas, ampliar o acesso à informação e melhorar a eficiência dos serviços de saúde.

Art. 2º - São diretrizes da Política previstas no art. 1º desta lei:

- I – educação e conscientização continuada sobre o impacto das faltas e corresponsabilidade no uso do sistema;
- II – transparência ativa dos indicadores de absenteísmo e gestão de agendas;
- III – comunicação ativa com usuários por meios tecnológicos acessíveis;
- IV – facilitação logística de remarcação e aviso prévio;
- V – proteção de grupos vulneráveis por mecanismos de apoio e flexibilização.

Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – absenteísmo, o não comparecimento do usuário a consulta, exame ou procedimento previamente agendado, sem comunicação de cancelamento ou remarcação junto às unidades da rede municipal de saúde.

II – aviso prévio, a comunicação formal do usuário, por meio disponibilizado pelo Município, informando a impossibilidade de comparecer, com antecedência mínima.

III – grupos vulneráveis, os usuários em situação de maior risco ou barreiras (idosos, pessoas com deficiência, gestantes, população de baixa renda, doenças crônicas, moradores de áreas remotas, entre outros), conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover campanhas permanentes em unidades de saúde, escolas, meios digitais e comunitários, enfatizando a importância do comparecimento e do aviso prévio, com linguagem acessível e inclusiva.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 5º O Município poderá implementar sistema de lembretes multicanal (SMS, WhatsApp, ligações automatizadas e outros meios disponíveis), observadas as preferências do usuário e a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar:

I – lista de encaixe para ocupação de vagas liberadas por cancelamento.

II – ajuste de janelas de agendamento para reduzir tempo de espera entre marcação e atendimento.

III – flexibilização de horários em unidades estratégicas, inclusive extensão de atendimento, quando houver disponibilidade e necessidade.

Art. 7º Em caso de ausência sem aviso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:

I – realizar contato posterior para identificar causas e oferecer apoio (orientação, transporte social, remarcação facilitada);

II – oferecer educação em saúde personalizada e reforço de comunicação para compromissos futuros; e

III – promover readequação de agendamento com prioridade clínica mantida.

Art. 8º - Às pessoas pertencentes a grupos vulneráveis serão assegurados:

I – canais prioritários de remarcação e atendimento, conforme critério clínico;

II – lembretes adicionais e comunicação adaptada; e

III – avaliação de apoio logístico, quando couber.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 26 de janeiro de 2026.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O absenteísmo em consultas e exames da rede pública causa desperdício de recursos, ampliação de filas, atrasos de diagnósticos e deterioração da eficiência do sistema.

Ao mesmo tempo, suas causas são multifatoriais: dificuldades de mobilidade, barreiras laborais, esquecimento, melhora dos sintomas, falta de informação e obstáculos logísticos.

Uma resposta eficaz precisa ser educativa, transparente e baseada em gestão, não punitiva, respeitando o direito universal à saúde, a dignidade da pessoa humana e a equidade.

Ao adotar instrumentos de comunicação ativa, campanhas educativas, transparência de dados, aviso prévio sem ônus financeiro, reorganização de agendas e proteção a grupos vulneráveis, o município otimiza o uso de recursos públicos, melhora o acesso à informação e qualifica a atenção sem restringir direitos.

A proposta também se alinha às diretrizes do SUS, ao princípio da eficiência administrativa, à proteção de dados pessoais (LGPD) e à participação social.

Sua implementação pode reduzir faltas injustificadas, diminuir tempo de espera, ampliar resolutividade e fortalecer o pacto entre usuário e serviço, sem impor sanções pecuniárias ou barreiras indevidas ao cuidado.

É uma medida equilibrada, constitucional e prática, adequada à realidade municipal e à responsabilidade com o erário e saúde da população.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa que aprove a presente proposta legislativa, otimizando assim, os serviços prestados aos usuários da rede municipal de saúde.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.